



Projeto de Lei nº 3.643/2022 ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 006

João Pessoa,

de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Ordinária que *“altera o art. 6º da Lei nº 12.059, de 17 de setembro de 2021, que criou o Programa Tá na Mesa no âmbito do Estado da Paraíba”*.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da má-nutrição e tenham acesso à alimentação adequada, conforme dispõe o art. 2º da Lei Estadual 8.706, de 27 de novembro de 2008.

O programa “Tá na Mesa”, atualmente regulamentado pela Lei nº 12.059, de 17 de setembro de 2021, garante dignidade e alimentação adequada e saudável a famílias de baixa renda.

Na versão atual do programa “Tá na Mesa”, são contemplados municípios com mais de 8.000 (oito mil) habitantes. A ideia com este projeto de lei é ampliar o quantitativo de municípios que poderão ingressar no programa, pois será permitido atender os municípios que possuam a partir de 5.000 (cinco mil) habitantes, beneficiando mais pessoas com o fornecimento de almoços a baixo custo.

Portanto, o programa “Tá na Mesa” se mostra como um programa social de relevante importância, sendo a participação do Legislativo fundamental para permitir a ampliação de sua abrangência, ainda mais com a urgência trazida pelas consequências também econômicas no quadro pandêmico atual.

Considerando que o projeto de lei contempla relevante interesse social, rogo por sua conversão em lei. Renovo, por oportuno, minha confiança em Vossa Excelência e nos dignos membros da Casa de Eptácio Pessoa.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 3.643/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE DE MARÇO DE 2022.

Altera o art. 6º da Lei nº 12.059, de 17 de setembro de 2021, que criou o Programa Tá na Mesa no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 12.059 , de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Programa Tá na Mesa contemplará, até que novas determinações sejam regulamentadas pelo Poder Executivo, os municípios paraibanos mais populosos do Estado, desde que desprovidos do Programa dos Restaurantes Populares e que tenham mais de 5.000 (cinco mil) habitantes, da seguinte forma:

I - 200 (duzentas) refeições diárias, nos municípios com mais de 5.000 (cinco mil) habitantes e até 10.000 (dez mil) habitantes;

II - 250 (duzentas e cinquenta) refeições diárias, nos municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes e até 20.000 (vinte mil) habitantes; e,

III - 400 (quatrocentas) refeições diárias, nos municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes.".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador